MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG
Rua Professor João Lins,447 - Alvorada - CEP 36.148-000
TELEFONE: (32) 3282 – 1109 - CNPJ: 18.338.228/0001-51
e-mail: gabinetedoprefeito@pedroteixeira.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 12 DE 14 DE ABRIL DE 2026

APROVADO

PUBLICADO
Em 12 / 05 / 26

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2027 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 44, incisos III, IV e V, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Em cumprimento às disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Pedro Teixeira para o exercício financeiro de 2027, compreendendo:

I - disposições sobre prioridades e metas da Administração Pública Municipal;

II - estrutura do orçamento municipal;

III - elaboração, alteração e execução orçamentária;

IV - despesas de pessoal e encargos sociais;

V - condições para concessão de recursos públicos;

RECEBI EM
14 / 04 / 26

VI - alterações na legislação tributária;

VII - disposições sobre a dívida pública municipal; e

VIII - disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta Lei, os seguintes Anexos, nos termos do art. 4º e seus §§ 1º a 3º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000:

a) Anexo I - Prioridades e Metas

b) Anexo II - Metas Fiscais; e

c) Anexo III - Riscos e Eventos Fiscais.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art.2º As prioridades e as metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2027, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional e legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades municipais, são as constantes do Anexo I desta Lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos na lei orçamentária de 2027 e na sua execução, não se constituindo em limite à programação das despesas.

§1º O Orçamento Anual será elaborado em consonância com as prioridades e metas de que trata o *caput* deste artigo e deverão estar adequadas ao Plano Plurianual - PPA 2026/2029.

§2º Na elaboração e durante a execução do Orçamento do exercício financeiro de 2027, o Poder Executivo poderá alterar as metas estabelecidas nesta Lei, a fim de

APROVADO

compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades estabelecidas.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art.3º O Orçamento para o exercício financeiro de 2027 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e será elaborado levando-se em conta à estrutura organizacional do Município e suas possíveis alterações.

Art. 4º A proposta orçamentária do Município evidenciará as receitas por rubricas e suas respectivas despesas, por função, subfunção, programa, projetos, atividades e operações especiais de cada unidade gestora e conterá:

I - mensagem encaminhando o projeto de lei;

II - texto da lei;

III - demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;

IV - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

V - quadro das dotações por órgãos de governo e administração;

VI - demonstrativo da despesa por órgãos e funções;

VII - programa de trabalho através da funcional programática; e

VIII - demonstrativo da despesa segundo sua natureza.

Art. 5º Para efeito desta Lei entende-se por:

APROVADO

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Parágrafo único. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas na proposta orçamentária de 2027 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais, podendo ser readequadas e redefinidas a codificação e as especificações das fontes, obedecendo as normativas da Secretaria do Tesouro Nacional e/ou Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

CAPÍTULO IV

DA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 6º A proposta orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de 2027, deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, prioridade de investimentos nas áreas

APROVADO

sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, modernização na ação governamental, transparência na elaboração e execução do orçamento.

Art. 7º O Poder Legislativo elaborará seu detalhamento de despesas para o exercício financeiro de 2027, observadas as determinações contidas nesta Lei e no art. 29-A da Constituição Federal, devendo encaminhá-lo ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de remessa do projeto de lei orçamentária de 2027 à Câmara Municipal.

Art. 8º As emendas ao projeto de lei do orçamento devem obedecer ao disposto no §3º do art. 166, da Constituição Federal e na alínea "b" do inciso III do art. 160 da Constituição do Estado de Minas Gerais, e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

I - dotações com recursos vinculados;

II - dotações referentes à contrapartida;

III - dotações referentes a obras em andamento; e

IV - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais.

Art. 9º O Projeto de Lei Orçamentária Anual consignará dotações destinadas às emendas legislativas impositivas, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, equidade e responsabilidade fiscal.

§1º As programações decorrentes das emendas impositivas terão execução obrigatória, ressalvados os impedimentos de ordem técnica devidamente justificados.

§2º A execução das emendas impositivas observará critérios objetivos e impessoais, garantindo tratamento equitativo entre os vereadores.

APROVADO

§3º Consideram-se impedimentos de ordem técnica aqueles que inviabilizem a execução da programação orçamentária ou financeira da emenda impositiva.

§4º Constituem impedimentos de ordem técnica, especialmente:

I - incompatibilidade do objeto da emenda com programa, ação orçamentária, política pública ou atribuições do órgão executor;

II - ausência de projeto básico, estudo técnico, licença ambiental, quando exigida, ou outros elementos necessários à execução do objeto;

III - insuficiência dos recursos necessários à execução integral do objeto ou de etapa útil;

IV - omissão ou erro na indicação de beneficiário;

V – inconsistência entre o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) informado e o beneficiário;

VI - ausência de pertinência entre o objeto da emenda e a finalidade institucional do beneficiário;

VII - ausência dos requisitos previstos na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, quando aplicável;

VIII - ausência das informações necessárias à identificação e execução da emenda:

IX - insuficiência da dotação orçamentária disponível para execução da programação;

X - Outros impedimentos técnicos devidamente motivados.

APROVADO

§5º Os impedimentos técnicos deverão ser formalmente comunicados ao Poder Legislativo.

§6º As emendas impositivas deverão conter:

I - objeto individualizado;

II - autor;

III - partido;

IV - classificação orçamentária;

V - beneficiário, com indicação do CNPJ;

VI - valor;

§7º As emendas impositivas serão consolidadas na Lei Orçamentária Anual, a qual será acompanhada de anexo próprio destinado à identificação das respectivas indicações.

§8º A execução das emendas impositivas deverá assegurar a rastreabilidade dos recursos, mediante:

I - identificação contábil da emenda;

II - vinculação da despesa;

III - identificação do beneficiário final;

IV - divulgação em portal de transparência.

§9º Quando envolver transferência de recursos deverão ser observados:

APROVADO

I - plano de trabalho;

II - requisitos legais;

III - identificação do beneficiário com CNPJ;

IV - conta específica quando exigida.

§10 As despesas decorrentes das emendas impositivas empenhadas e não pagas poderão ser inscritas em restos a pagar, nos termos do art. 36 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§11 Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de verificação da execução obrigatória das emendas impositivas, desde que mantida sua identificação e finalidade.

§12 A inscrição em restos a pagar não autoriza alteração da finalidade da emenda.

§13 Caso a reestimativa da receita indique risco ao cumprimento das metas fiscais, poderá haver limitação proporcional da execução das emendas impositivas.

§14 A não execução integral da emenda impositiva no exercício, quando houver empenho regular, não caracteriza descumprimento da execução obrigatória.

Art. 10. O projeto de lei orçamentária de 2027 contemplará autorização ao Chefe do Poder Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, observando o disposto na Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, visando:

I - criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;

APROVADO

II - movimentar, internamente, o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas; e

III - incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária.

IV - abrir créditos suplementares até o valor correspondente ao superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2026, observado o disposto no inciso I do §1º e no §2º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

V - abrir créditos suplementares até o valor correspondente ao excesso de arrecadação apurado, observado o disposto no inciso II do § 1º e no §3º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

Art.11. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, remanejar, transpor ou transferir, total ou parcialmente, as dotações aprovadas na Lei Orçamentária de 2027 ou em créditos adicionais, quando for necessária a repriorização de programas, ações ou gastos governamentais fixados na estrutura do orçamento, determinadas as respectivas realocações de recursos nos termos seguintes:

I - Remanejamento: realocações na organização do ente público, com destinação de recurso de um órgão, secretaria, departamento, ou congênere para outro, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no parágrafo único do art.5º desta Lei;

II - Transposição: realocações no âmbito dos programas de trabalho já existentes no orçamento do órgão executor das ações governamentais;

III - Transferência: realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão, secretaria, departamento ou congênere e do mesmo programa de trabalho, em função da repriorização dos gastos a serem efetuados.

APROVADO

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2027 ou em créditos adicionais.

Art. 12. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, incluir ou alterar fontes de recursos nas dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2027, respeitadas as devidas vinculações.

Parágrafo único. A movimentação entre fontes de recursos de uma única dotação orçamentária não configura abertura de crédito adicional.

Art. 13. O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelece o *caput* do art. 212 da Constituição e a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o *caput* deste artigo, na manutenção e no desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais, nos termos estabelecidos no art. 212-A da Constituição Federal.

Art. 14. A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde no ano de 2027, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b" e seu §3º, da Constituição Federal.

APROVADO

Art. 15. A Lei Orçamentária de 2027 deverá conter Reserva de Contingência, limitada a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista, destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis, além da necessidade da obtenção de resultado primário positivo, se for o caso.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas a menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais às necessidades do Poder Público.

Art. 16. Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do art.16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Art. 17. Até 30 (trinta) dias após a aprovação e publicação da Lei Orçamentária de 2027, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, bem como as metas bimestrais de arrecadação.

Parágrafo único. O cronograma anual de desembolso mensal do Poder Legislativo terá como referencial o repasse previsto no art.168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos, respeitado o limite constitucional, o prazo mensal e a proporção fixada na Lei Orçamentária de 2027, em observância as regras dispostas no art. 29-A da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021.

Art. 18. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, os Poderes Executivo e Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos para o conjunto de projetos, atividades e

APROVADO

operações especiais, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2027.

§1º Excluem do *caput* deste artigo às despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§2º Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e para movimentação financeira.

§3º Para efeito de aplicação deste artigo serão considerados, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital e às despesas correntes que não são afetas a serviços básicos.

§4º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 19. Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, conforme disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Art. 20. A destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio, salvos os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

CAPÍTULO V

DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

APROVADO

Art. 21. Para efeito do disposto nos incisos V e X do art. 37, observado o inciso II, §1º e *caput* do art.169, da Constituição Federal, com as disposições contidas na Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, fica estabelecido que a Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo, poderão criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, realizar concurso público, conceder qualquer vantagem, corrigir, reajustar ou aumentar a remuneração dos servidores públicos municipais e admitir pessoal, mediante lei e prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, de acordo com os limites constitucionais e legais.

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no *caput* deste artigo deverão estar previstos no Orçamento de 2027ou acrescidos por créditos adicionais.

Art. 22. A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, não excederá os limites de 54% (cinqüenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, observada os limites prudenciais.

Art. 23. No exercício financeiro de 2027 a realização de hora extra, quando a despesa com pessoal houver excedido o limite disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, somente poderá ocorrer nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.

Art. 24. Serão considerados contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no §1º do art.18 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, desde que haja vacância dos cargos a serem substituídos, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.

APROVADO

CAPÍTULO VI

DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE RECURSOS PÚBLICOS

Art. 25. O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal, a título de subvenção social, às entidades sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas social, médica, educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas, em observância as regras aplicáveis à concessão de recursos públicos.

§1º As entidades beneficiadas nos termos do *caput* deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.

§2º Fica vedada à concessão de subvenção a entidades que não cumprirem as exigências do §1º deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

Art. 26. O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas físicas ou jurídicas situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente, observadas as disposições contidas em lei específica.

Art. 27. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo, bem como a observância da legislação as quais regem as transferências de recursos públicos, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

CAPÍTULO VII

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 28. Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2027, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000, no que couber.

APROVADO

Art. 29. O Chefe do Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nesses casos, serem considerados os cálculos da estimativa da receita.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 30. A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

Art. 31. Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.

Art. 32. A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 33. As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual para 2027.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. A despesa de competência de outros entes da Federação só será assumida pelo Município quando firmado convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, previsto recurso na lei orçamentária e que visem ao desenvolvimento municipal.

APROVADO

Art. 35. A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar os custos de cada ação governamental.

Art. 36. A Proposta Orçamentária do Município, relativa ao exercício de 2027, deverá ser elaborada de conformidade com o princípio de transparência dos atos de gestão, além dos princípios contábeis geralmente aceitos, a fim de garantir o livre acesso e participação dos cidadãos às informações relativas à elaboração, execução e acompanhamento do orçamento, inclusive na discussão em audiências públicas.

Parágrafo único. São instrumentos de transparência dos atos de gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

I - lei do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;

II - relatórios resumidos da execução orçamentária;

III - relatórios de gestão fiscal;

IV - balanço geral anual;

V - audiências públicas; e

VI - leis, os decretos, as portarias e demais atos do Executivo.

Art. 37. Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até 31 de dezembro de 2026, a programação nele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas, até a sua conversão em lei.

I - com pessoal e encargos sociais;

II - benefícios previdenciários;

APROVADO

III - transferências constitucionais e legais;

IV - serviço da dívida e precatórios judiciais;

V - outras despesas correntes, à razão de 1/12 (um doze avos).

§1º Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2027 não seja enviado no prazo disposto no *caput* deste artigo, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária vigente, até a sanção da respectiva Lei Orçamentária de 2027.

§2º Os eventuais saldos negativos apurados em decorrência do disposto no §1º serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária Anual, por meio da abertura de créditos adicionais suplementares, usando como fontes de recursos o superávit financeiro, o excesso de arrecadação e a anulação de saldos de dotações não comprometidas.

Art. 38. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedro Teixeira, 14 de abril de 2026

Reinaldo Manoel de Oliveira

Reinaldo Manoel de Oliveira

Prefeito Municipal

APROVADO

MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG
Rua Professor João Lins,447 - Alvorada - CEP 36.148-000
TELEFONE: (32) 3282 – 1109 - CNPJ: 18.338.228/0001-51
e-mail: gabinetedoprefeito@pedroteixeira.mg.gov.br

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 12 DE 14 DE ABRIL DE 2026

Senhor Presidente,
Marcelo Aparecido Gomes,
Nobres vereadores,

JUSTIFICATIVA

Encaminho à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2027, em atendimento ao disposto no art. 165, §2º, da Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO é um dos principais instrumentos de planejamento do Município, pois estabelece as regras e prioridades que deverão orientar a elaboração do orçamento anual, garantindo que os recursos públicos sejam aplicados de forma responsável, transparente e voltada ao atendimento das necessidades da população.

O Projeto define as metas e prioridades da Administração Municipal, as regras para elaboração do orçamento, as diretrizes para controle das despesas públicas, especialmente com pessoal, bem como as condições para transferências de recursos e demais normas necessárias para a boa gestão fiscal do Município.

A proposta também atende às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente quanto ao equilíbrio das contas públicas e à transparência da gestão, estando acompanhada dos Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais, que demonstram a situação financeira do Município e os principais riscos que podem impactar o orçamento.

APROVADO

Ressalta-se que as metas e prioridades da Administração serão compatibilizadas com o Plano Plurianual vigente, assegurando a integração entre os instrumentos de planejamento orçamentário, conforme determinam as normas constitucionais.

No que se refere à possibilidade de transposição, remanejamento e transferência de dotações orçamentárias, tais medidas somente poderão ocorrer quando necessárias à repriorização de programas, ações ou despesas fixadas na Lei Orçamentária Anual, em decorrência de extinção, transformação, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições. Ressalta-se que tais ajustes devem preservar a estrutura programática estabelecida, respeitando a classificação funcional das despesas.

Destaca-se ainda que o Projeto de Lei contempla diretrizes relacionadas à execução das emendas parlamentares impositivas, em observância ao princípio da execução obrigatória das programações orçamentárias, bem como às normas de transparência e rastreabilidade dos recursos públicos.

Nesse sentido, o Município deverá observar as diretrizes estabelecidas na Instrução Normativa TCEMG nº 05/2025, que dispõe sobre a necessidade de adequada identificação das emendas, controle da execução orçamentária e financeira, bem como a transparência das informações relativas à destinação e aplicação dos recursos públicos.

As medidas previstas visam assegurar maior controle, transparência e eficiência na aplicação dos recursos oriundos das emendas parlamentares, fortalecendo os mecanismos de governança fiscal e o acompanhamento pelos órgãos de controle e pela sociedade.

Importante destacar que o presente Projeto foi elaborado observando os princípios da legalidade, responsabilidade fiscal, planejamento, transparência e eficiência na administração pública.

APROVADO

MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG
Rua Professor João Lins,447 - Alvorada - CEP 36.148-000
TELEFONE: (32) 3282 – 1109 - CNPJ: 18.338.228/0001-51
e-mail: gabinetedoprefeito@pedroteixeira.mg.gov.br

Diante da importância da LDO para a organização das finanças municipais e para o adequado planejamento das ações governamentais, contamos com a colaboração dos Nobres Vereadores para análise e aprovação da matéria.

Pedro Teixeira, 14 de abril de 2026

Reinaldo Manoel de Oliveira

Reinaldo Manoel de Oliveira

Prefeito Municipal

APROVADO

Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira – MG
Rua Professor João Lins,447 - Alvorada - CEP 36.148-000.
TELEFAX: (32) 3282 – 1109
CNPJ: 18.338.228/0001-51 – e-mail: gabinetedoprefeito@gmail.com

ANEXO I

PRIORIDADES E METAS

APROVADO

1 - Programa (Denominação): 001 - CÂMARA PRESENTE – PARTICIPAÇÃO, INCLUSÃO E TRANSPARÊNCIA

2 - Ações:

Título da Ação
2.001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL
Finalidade: ASSEGURAR O FUNCIONAMENTO PLENO E EFICIENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA–MG, POR MEIO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA, CONTEMPLANDO O PAGAMENTO DE PESSOAL, AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS, CONCESSÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS, REALIZAÇÃO DE HOMENAGENS, CERIMÔNIAS, EVENTOS INSTITUCIONAIS E FESTIVIDADES, BEM COMO A AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES, INCLUINDO VEÍCULOS, MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS, E DEMAIS DESPESAS OPERACIONAIS NECESSÁRIAS À MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS E ADMINISTRATIVAS, GARANTINDO SUPORTE TÉCNICO, ESTRUTURAL E INSTITUCIONAL AO DESEMPENHO DAS FUNÇÕES DO PODER LEGISLATIVO.
1.001 - OBRA DO PRÉDIO PODER LEGISLATIVO
Finalidade: OBRA NO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL PARA ADEQUAÇÕES DE ACESSIBILIDADE, A FIM DE CRIAR UM ESPAÇO DE INTERAÇÃO COM A SOCIEDADE AUMENTANDO AS AÇÕES LEGISLATIVA EM PEDRO TEIXEIRA.
2.077 - ATIVIDADES DO CORPO LEGISLATIVO
Finalidade: ASSEGURAR OS RECURSOS NECESSÁRIOS AO FUNCIONAMENTO REGULAR E EFICIENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, POR MEIO DO CUSTEIO DAS ATIVIDADES PARLAMENTARES, INCLUINDO O PAGAMENTO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES, DIÁRIAS, PASSAGENS, ENCARGOS SOCIAIS E DEMAIS DESPESAS VINCULADAS AO EXERCÍCIO DO MANDATO, GARANTINDO A LEGALIDADE, A REPRESENTATIVIDADE E A CONTINUIDADE DAS FUNÇÕES INSTITUCIONAIS DA CÂMARA MUNICIPAL
2.090 - CENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO-CAC
Finalidade: DESENVOLVER E PROMOVER POLÍTICAS DE RESPONSABILIDADE SOCIAL VISANDO À PARTICIPAÇÃO E INTEGRAÇÃO DO CIDADÃO COM A CÂMARA MUNICIPAL
2.174 - RESERVA EMENDAS IMPOSITIVAS - EC 126/2022
Finalidade: RESERVA PARA APORTE DE EMENDAS IMPOSITIVAS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL
2.175 - RESERVA EMENDAS IMPOSITIVAS - EC 126/2022 - SAÚDE
Finalidade: RESERVA PARA APORTE DE EMENDAS IMPOSITIVAS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DIRECIONADAS PARA SAÚDE

APROVADO

1 - Programa (Denominação): 002 - GESTÃO PÚBLICA RENOVADA, TRANSPARENTE E RESPONSÁVEL

2 - Ações:

Título da Ação
9.001 - CONTRIBUIÇÕES PARA O PASEP
Finalidade: CONTRIBUÍÇÃO DE 1% DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA
2.006 - ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO
Finalidade: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO, PAGAMENTO DE SUBSÍDIOS DO PREFEITO E VICE PREFEITO, AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, EXPEDIENTE, PAGAMENTOS DE DIARIAS PARA VIAGENS, AQUISIÇÃO DE MATERIAS E SERVIÇOS PARA RECEPÇOES DE AUTORIDADES ENTRE OUTRAS AQUISIÇÕES LIGADAS AS ATIVIDADES DO GABINETE.
2.008 - ATIVIDADES DA SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
Finalidade: PROMOVER A MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA NOS DIVERSOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, OFERECENDO MELHORIA CONTÍNUA DA GESTÃO, ADIQUIRINDO MATERIAL PERMANENTE, AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, EXPEDIENTE E SERVIÇOS, PAGAMENTO DE SERVIDORES, LOCAÇÃO DE SOFTWARES, PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA , ENTRE OUTRAS DESPESAS QUE SEJAM NECESSARIAS PARA AUXILIAR AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
2.009 - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICIPIOS- AMM
Finalidade: ASSEGURAR A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NAS AÇÕES DESENVOLVIDAS PELA ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS – AMM, VISANDO O FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL, A DEFESA DOS INTERESSES MUNICIPALISTAS E O ACESSO A SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E REPRESENTATIVIDADE POLÍTICA.
2.010 - CONTRIBUIÇÕES A AMPAR
Finalidade: CONTRIBUIÇÃO ANUAL À ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARAIBUNA – AMPAR JUSTIFICA-SE PELA NECESSIDADE DE FORTALECER A ATUAÇÃO CONJUNTA DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO, PROMOVENDO A INTEGRAÇÃO, A COOPERAÇÃO TÉCNICA E O APOIO INSTITUCIONAL ÀS ADMINISTRAÇÕES MUNICIPAIS. A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NA AMPAR ASSEGURA REPRESENTATIVIDADE POLÍTICA, ACESSO A SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO E ASSESSORIA TÉCNICA EM ÁREAS ESTRATÉGICAS DA GESTÃO PÚBLICA, ALÉM DE POSSIBILITAR A ARTICULAÇÃO REGIONAL PARA A CAPTAÇÃO DE RECURSOS E A IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE INTERESSE COMUM. A FILIAÇÃO CONTRIBUI, AINDA, PARA O FORTALECIMENTO DO MOVIMENTO MUNICIPALISTA, GARANTINDO QUE AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO SEJAM DEFENDIDAS DE FORMA COLETIVA, AMPLIANDO SUA CAPACIDADE DE DIÁLOGO JUNTO AOS ÓRGÃOS ESTADUAIS E FEDERAIS.
2.012 - CONVÊNIO COM A POLICIA MILITAR
Finalidade: COFINANCIAR A SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO, PROVENDO A POLICIA MILITAR DOS REQUISITOS MÍNIMOS PARA SEU FUNCIONAMENTO.

APROVADO

2.013 - PAGAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDÊNCIARIAS
Finalidade: PAGAMENTOS DE ENCARGOS PATRONAIS SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
2.015 - ATIVIDADES DA SECRETARIA FINANÇAS
Finalidade: OFERECER MELHORIA CONTÍNUA DA GESTÃO, ADIQUIRINDO MATERIAL PERMANENTE, AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, EXPEDIENTE E SERVIÇOS, PAGAMENTO DE SERVIDORES, LOCAÇÃO DE SOFTWARES, ENTRE OUTRAS DESPESAS QUE SEJAM NECESSARIAS PARA AUXILIAR AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS
2.016 - ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Finalidade: SUPORTE DE QUALIDADE A TODAS AS ESCOLAS MUNICIPAIS, EFETUANDO DESPESAS COMO PAGAMENTO DE SERVIDORES, AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, MATERIAL DE CONSUMO, CONSULTORIA E SERVIÇOS, ENTRE OUTRAS DESPESAS QUE NECESSÁRIAS PARA AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
2.030 - ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE
Finalidade: MANTER AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO E REGULAÇÃO DO SETOR DE SAÚDE, EFETUANDO DESPESAS COMO PAGAMENTO DE SERVIDORES, AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, MATERIAL DE CONSUMO, CONSULTORIA E SERVIÇOS, CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES, IMPLANTAÇÃO DO PRONTUARIO ELETRONICO ENTRE OUTRAS DESPESAS QUE NECESSÁRIAS PARA AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE
2.031 - ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
Finalidade: FORTALECER O CONSELHO DE SAÚDE, TRANSFORMANDO-O EM UM CANAL PERMANENTES DE INTERAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL COM A COMUNIDADE LOCAL.
2.046 - ATIVIDADES DA SEC. MEIO AMB., AGRICULTURA PECUÁRIA
Finalidade: MANTER AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA PARA APOIO AO PRODUTOR RURAL, DESPESAS COMO PAGAMENTO DE SERVIDORES, AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, MATERIAL DE CONSUMO, CONSULTORIA E SERVIÇOS, ENTRE OUTRAS DESPESAS QUE NECESSÁRIAS PARA AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA.
2.054 - MANUT. ATIV. DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Finalidade: MANTER AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA ASSESSORAMENTO DOS SERVIÇOS REALIZADOS NO SETOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EFETUANDO DESPESAS COMO PAGAMENTO DE SERVIDORES, AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, MATERIAL DE CONSUMO, CONSULTORIA E SERVIÇOS, ENTRE OUTRAS DESPESAS QUE NECESSÁRIAS PARA AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
2.055 - FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL (CMAS)
Finalidade: FORTALECER O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRANSFORMANDO-O EM UM CANAL PERMANENTES DE INTERAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL COM A COMUNIDADE LOCAL.
2.063 - ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E TRANSPORTES

APROVADO

Finalidade: SUPORTE DE QUALIDADE A TODAS AS ATIVIDADES DE OBRAS E URBANISTICAS, EFETUANDO DESPESAS COMO PAGAMENTO DE SERVIDORES, AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, MATERIAL DE CONSUMO, CONSULTORIA E SERVIÇOS, ENTRE OUTRAS DESPESAS QUE NECESSÁRIAS PARA AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E TRANSPORTES

2.072 - ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Finalidade: MANTER REUNIÕES MENSAIS COM COLEGIADO DA EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO, FORTALECER O CONSELHO DE EDUCAÇÃO, TRANSFORMANDO-O EM UM CANAL PERMANENTES DE INTERAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL COM A COMUNIDADE LOCAL.

2.074 - CONTRATO DE RATEIO DO CIMPAR

Finalidade: A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO PARAIBUNA – CIMPAR JUSTIFICA-SE PELA NECESSIDADE DE FORTALECER A COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL E OTIMIZAR A UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS, POR MEIO DA EXECUÇÃO CONJUNTA DE AÇÕES E SERVIÇOS DE INTERESSE COMUM. O CIMPAR POSSIBILITA A REALIZAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE FORMA COMPARTILHADA, AMPLIANDO A CAPACIDADE DE ATUAÇÃO DO MUNICÍPIO EM ÁREAS ESTRATÉGICAS COMO SAÚDE, EDUCAÇÃO, MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA, GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E OUTRAS DEMANDAS REGIONAIS. A ADESÃO AO CONSÓRCIO GARANTE MAIOR EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA, REDUÇÃO DE CUSTOS OPERACIONAIS, ACESSO A PROJETOS E FINANCIAMENTOS EM PARCERIA COM OUTRAS ESFERAS DE GOVERNO, ALÉM DE VIABILIZAR SOLUÇÕES COLETIVAS QUE ISOLADAMENTE SERIAM DE DIFÍCIL EXECUÇÃO. ASSIM, A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NO CIMPAR REPRESENTA IMPORTANTE INSTRUMENTO DE FORTALECIMENTO DA GESTÃO PÚBLICA, DE INTEGRAÇÃO REGIONAL E DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.

2.076 - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERAÇÃO NACIONAL MUNICÍPIOS-CNM

Finalidade: A CONTRIBUIÇÃO DO MUNICÍPIO À CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS – CNM JUSTIFICA-SE PELA NECESSIDADE DE GARANTIR REPRESENTATIVIDADE POLÍTICA E INSTITUCIONAL EM ÂMBITO NACIONAL, FORTALECENDO O MOVIMENTO MUNICIPALISTA E ASSEGURANDO A DEFESA DOS INTERESSES DO MUNICÍPIO JUNTO AOS ÓRGÃOS DO GOVERNO FEDERAL. A FILIAÇÃO À CNM PROPORCIONA ACESSO A SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA, CAPACITAÇÃO DE GESTORES, INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS SOBRE POLÍTICAS PÚBLICAS, LEGISLAÇÃO E PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS, CONTRIBUINDO PARA A MELHORIA DA GESTÃO MUNICIPAL E A TOMADA DE DECISÕES MAIS EFICIENTES E FUNDAMENTADAS. ALÉM DISSO, A PARTICIPAÇÃO NA CNM PERMITE QUE O MUNICÍPIO INTEGRE REDES DE COOPERAÇÃO COM OUTRAS CIDADES, PROMOVENDO O INTERCÂMBIO DE EXPERIÊNCIAS, A ARTICULAÇÃO POLÍTICA E A FORMULAÇÃO DE SOLUÇÕES COLETIVAS PARA DESAFIOS COMUNS.

9.082 - PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS E SENTENÇAS JUDICIAIS

Finalidade: DESPESAS RELATIVAS AO PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS E SENTENÇAS JUDICIAIS

9.102 - PAGAMENTOS A INATIVOS E PENSIONISTAS

Finalidade: DESPESAS REMUNERATÓRIAS DECORRENTE DO PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSIONISTAS

2.135 - MONITORAMENTO OLHO VIVO

Finalidade: ASSEGURAR A MODERNIZAÇÃO, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO URBANO "OLHO VIVO", POR MEIO DA TROCA DE EQUIPAMENTOS OBSOLETOS, AQUISIÇÃO DE NOVAS TECNOLOGIAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MONITORAMENTO, VISANDO FORTALECER A SEGURANÇA PÚBLICA, A PREVENÇÃO DA

APROVADO

CRIMINALIDADE E A PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E PRIVADO.
2.171 - ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Finalidade: GARANTIR O FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUINDO DESPESAS COM PESSOAL, MATERIAIS, SERVIÇOS, PROJETOS SOCIAIS, CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS E OUTROS ENCARGOS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DESTINADAS À POPULAÇÃO

APROVADO

1 - Programa (Denominação): 003 - EDUCAÇÃO PARA TODOS: APRENDIZAGEM CONTINUA E ÍNCLUSIVA

2 - Ações:

Título da Ação
1.007 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÕES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS
Finalidade: PROMOVER A EXPANSÃO E A QUALIFICAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO POR MEIO DA CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS, ASSEGURANDO MELHOR INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL, ACESSO UNIVERSAL À EDUCAÇÃO BÁSICA E AMBIENTES ADEQUADOS PARA O DESENVOLVIMENTO PEDAGÓGICO DOS ESTUDANTES.
1.008 - IMPLANTAÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL
Finalidade: ASSEGURAR A IMPLANTAÇÃO E O PLENO FUNCIONAMENTO DA CRECHE MUNICIPAL, POR MEIO DA ESTRUTURAÇÃO FÍSICA, AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS PEDAGÓGICOS E DE CONSUMO, BEM COMO A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS NECESSÁRIOS, GARANTINDO ATENDIMENTO DE QUALIDADE À PRIMEIRA INFÂNCIA E APOIO ÀS FAMÍLIAS DO MUNICÍPIO.
2.017 - ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL
Finalidade: MANTER, APRIMORAR E MODERNIZAR AS ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL, GARANTINDO O DESLOCAMENTO SEGURO E REGULAR DOS ESTUDANTES POR MEIO DO PAGAMENTO DE SERVIDORES, AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS, CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA E FÍSICA, MANUTENÇÃO ADEQUADA DA FROTA E AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS NOVOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR
2.018 - DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR
Finalidade: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS E MATERIAS DE CONSUMO PARA MANTER A DISTRIBUIÇÃO DE MEREANDA ESCOLAR NA REDE PUBLICA DE ENSINO.
2.019 - ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
Finalidade: ASSEGURAR O FUNCIONAMENTO E A QUALIDADE DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL NA REDE MUNICIPAL, POR MEIO DO PAGAMENTO DE SERVIDORES, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E DE CONSUMO, FORNECIMENTO DE UNIFORMES E MATERIAIS AOS ALUNOS, CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA E OUTRAS AÇÕES NECESSÁRIAS AO PLENO DESENVOLVIMENTO DO PROCESSO ENSINO-APRENDIZAGEM.
2.021 - APOIO AO ESCOLAR DO ENSINO SUPERIOR
Finalidade: APOIO AO ESCOLAR DO ENSINO SUPERIOR, MANTENDO O TRANSPORTES DOS ESTUDANTES DE PEDRO TEIXEIRA QUE CURSAM O ENSINO SUPERIOR EM OUTRA CIDADE.
2.022 - ATIVIDADES DO PRÉ ESCOLAR

APROVADO

Finalidade: ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E A QUALIDADE DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ-ESCOLAR, POR MEIO DO PAGAMENTO DE SERVIDORES, AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESCOLARES, DE CONSUMO E DE EXPEDIENTE, FORNECIMENTO DE UNIFORMES E MATERIAIS AOS ALUNOS, CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, BEM COMO OUTRAS AÇÕES NECESSÁRIAS AO PLENO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO PRÉ-ESCOLAR.
2.023 - ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO JOVENS ADULTOS EJA
Finalidade: MANTER AS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA, AQUISIÇÃO DE MATERIAS ESCOLARES, EXPEDIENTE E CONSUMO, PAGAMENTO DE SERVIDORES ENTRE OUTRAS DESPESAS NECESSÁRIAS PARA DESENVOLVIMENTO DA AÇÃO
2.024 - ATENDIMENTO ESPECIALIZADO AOS ALUNOS ESPECIAIS
Finalidade: ATENDIMENTO ESPECIALIZADO AOS ALUNOS ESPECIAIS, SERÃO ADQUIRIDOS MATERIAS DE CONSUMO, EXPEDIENTE, MATERIAIS ESCOLARES E SERVIÇOS, ENTRE OUTRAS DESPESAS NECESSÁRIAS PARA DESENVOLVIMENTO A ATIVIDADE
2.109 - ATIVIDADES DA CRECHE ESCOLAR
Finalidade: ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E A QUALIDADE DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE ESCOLAR, POR MEIO DO PAGAMENTO DE SERVIDORES, AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESCOLARES. DE CONSUMO E DE EXPEDIENTE. FORNECIMENTO DE UNIFORMES E MATERIAIS AOS ALUNOS, CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS, CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA E OUTRAS AÇÕES NECESSÁRIAS AO PLENO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA CRECHE.
1.111 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DO PRÉ ESCOLAR
Finalidade: PROMOVER A CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DO PRÉ-ESCOLAR, INVESTINDO EM INFRAESTRUTURA ADEQUADA PARA GARANTIR CONDIÇÕES EFICIENTES E SEGURAS DE ATENDIMENTO AOS ALUNOS, ASSEGURANDO AMBIENTES PROPÍCIOS AO DESENVOLVIMENTO PEDAGÓGICO E AO BEM-ESTAR DAS CRIANÇAS.
2.146 - REALIZAÇÃO DE FESTAS E EVENTOS ESCOLARES
Finalidade: PROMOVER A INTEGRAÇÃO, A CULTURA E O DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DOS ESTUDANTES POR MEIO DA REALIZAÇÃO DE FESTAS E EVENTOS ESCOLARES, DE ACORDO COM O CALENDARIO MUNICIPAL, FAVORECENDO A PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE, O FORTALECIMENTO DOS VÍNCULOS SOCIAIS E A VALORIZAÇÃO DO AMBIENTE ESCOLAR.

APROVADO

1 - Programa (Denominação): 004 - ESPORTE E LAZER PARA TODOS

2 - Ações:

Título da Ação
1.010 - CONSTRUÇÃO E MELHORIAS DE ESPAÇOS ESPORTIVOS
Finalidade: PROMOVER A CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS NO MUNICÍPIO, VISANDO INCENTIVAR A PRÁTICA DE ESPORTES, FORTALECER A INTEGRAÇÃO SOCIAL E MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA DOS CIDADÃOS.
2.029 - ATIVIDADES ESPORTIVAS E CONVIVÊNCIA
Finalidade: MANTER E PROMOVER AS ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE LAZER NO MUNICÍPIO, INCLUINDO TORNEIOS E COMPETIÇÕES, AQUISIÇÃO DE PREMIAÇÕES E MATERIAIS ESPORTIVOS, CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS RELACIONADOS AO ESPORTE E AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES, VISANDO FOMENTAR A CONVIVÊNCIA, A INTEGRAÇÃO SOCIAL E O DESENVOLVIMENTO FÍSICO E RECREATIVO DOS CIDADÃOS.

APROVADO

1 - Programa (Denominação): 005 - PROMOÇÃO E VALORIZAÇÃO DA CULTURA E DO TURISMO

2 - Ações:

Título da Ação
2.025 - GESTÃO DE PATRIMÔNIOS HISTORICOS MUNICIPAIS
Finalidade: MANTER O PATRIMONIO HISTÓRICO, AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, PAGAMENTO DE CONSULTORIA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE OUTRAS DESPESAS NECESSÁRIAS PARA DESENVOLVIMENTOS DAS ATIVIDADES.
2.026 - ATIVIDADES ARTISTICAS E CULTURAIS DO MUNICIPIO
Finalidade: PROMOVER, INCENTIVAR E DESENVOLVER ATIVIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAIS NO MUNICÍPIO, VALORIZANDO ARTISTAS LOCAIS, ESTIMULANDO A PRODUÇÃO CULTURAL, PRESERVANDO A MEMÓRIA E A IDENTIDADE CULTURAL, BEM COMO GARANTINDO O ACESSO DA POPULAÇÃO À CULTURA E À CIDADANIA CULTURAL.
2.027 - ATIVIDADES DA BIBLIOTECA MUNICIPAL
Finalidade: MANETR AS ATIVIDADE DA BLILIOTECA MUNICIPALM AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, PAGAMENTO DE SERVIORES, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE OUTRAS DESPESAS NECESSÁRIA PARA MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA
2.028 - ATIVIDADES DO TELECENTRO MUNICIPAL
Finalidade: MANTER AS ATIVIDADE DO TELECENTRO MUNICIPAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, PAGAMENTO DE SERVIORES, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE OUTRAS DESPESAS NECESSÁRIA PARA MANUTENÇÃO DO TELECENTRO MUNICIPAL
1.115 - REVITALIZAÇÃO DE PATRIMÔNIOS HISTORICOS MUNICIPAIS
Finalidade: PROMOVER A RECUPERAÇÃO, CONSERVAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS PATRIMÔNIOS HISTÓRICOS DO MUNICÍPIO, ASSEGURANDO A PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA CULTURAL, A INTEGRAÇÃO COM A COMUNIDADE, O FORTALECIMENTO DO TURISMO E A EDUCAÇÃO PATRIMONIAL PARA AS FUTURAS GERAÇÕES.
2.116 - TURISMO EM MOVIMENTO
Finalidade: DESENVOLVER O TURISMO NO MUNICÍPIO ATRAVÉS DE EVENTOS, PROJETOS E AÇÕES DE PROMOÇÃO, DIVULGAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DOS ATRATIVOS TURÍSTICOS, CONTRIBUINDO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONÔMICO.
2.117 - REALIZAÇÕES DE FESTIVIDADES POPULARES MUNICIPAIS
Finalidade: PROMOVER, APOIAR E REALIZAR FESTIVIDADES POPULARES NO MUNICÍPIO, VALORIZANDO A CULTURA LOCAL, AS TRADIÇÕES E A IDENTIDADE COMUNITÁRIA, ESTIMULANDO O

APROVADO

TURISMO, A INTEGRAÇÃO SOCIAL E O FORTALECIMENTO DA ECONOMIA LOCAL.

APROVADO

1 - Programa (Denominação): 006 - SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ

2 - Ações:

Título da Ação
1.019 - ADEQUAÇÕES DE UNIDADES DE ATENDIMENTO DE SAÚDE
Finalidade: PROMOVER A ADEQUAÇÃO E MELHORIA DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, GARANTINDO ESTRUTURA FÍSICA, ACESSIBILIDADE E CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HUMANIZADOS E DE QUALIDADE À POPULAÇÃO.
2.035 - ATIVIDADES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAUDE
Finalidade: GARANTIR A ORGANIZAÇÃO E A EXECUÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, PROMOVENDO A PREVENÇÃO DE DOENÇAS, O DIAGNÓSTICO, O TRATAMENTO, A REABILITAÇÃO E A PROMOÇÃO DA SAÚDE, ASSEGURANDO ACESSO UNIVERSAL, INTEGRAL E CONTÍNUO AOS USUÁRIOS DO SUS NO ÂMBITO MUNICIPAL.
2.038 - AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DA SAÚDE - MAC
Finalidade: ASSEGURAR O CUSTEIO, A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE EM SAÚDE NO MUNICÍPIO, COMPREENDENDO O ATENDIMENTO ESPECIALIZADO À POPULAÇÃO, INCLUINDO EXAMES E CONSULTAS ESPECIALIZADAS, PEQUENAS CIRURGIAS, LABORATORIAIS E OUTROS PROCEDIMENTOS NÃO DISPONIBILIZADOS PELA REDE PÚBLICA DE SAÚDE, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 371/2013 – PROGRAMA ATENDER MELHOR; O PAGAMENTO DE DESPESAS COM SERVIÇOS E TRANSPORTE INTERMUNICIPAL PRESTADOS PELA ACISPES; O FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE FISIOTERAPIA; A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE; A MANUTENÇÃO DE LABORATÓRIOS DE PRÓTESE DENTÁRIA E AÇÕES DO PROGRAMA BRASIL SORRIDENTE; O ATENDIMENTO A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA; A CONTRIBUIÇÃO AO CONASEM; SUBVENÇÕES A ENTIDADES LIGADAS À SAÚDE; BEM COMO OUTRAS DESPESAS NECESSÁRIAS PARA GARANTIR A CONTINUIDADE, QUALIDADE E EFICIÊNCIA DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO À SAÚDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NO MUNICÍPIO.
2.040 - CONTRATO DE RATEIO CISDESTE
Finalidade: ASSEGURAR A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NO CONSÓRCIO CISDESTE, GARANTINDO O CUSTEIO, A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU), INCLUINDO DESPESAS COM VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS, COMBUSTÍVEL, MATERIAIS, TREINAMENTO DE EQUIPE, TELECOMUNICAÇÃO E OUTRAS NECESSIDADES ESSENCIAIS PARA GARANTIR O ATENDIMENTO RÁPIDO E EFICIENTE À POPULAÇÃO EM SITUAÇÕES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA.
2.042 - CONTRATO DE RATEIO DA ACISPES
Finalidade: ASSEGURAR A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NO CONTRATO DE RATEIO DA ACISPES, VISANDO O CUSTEIO E A MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, GARANTINDO O ATENDIMENTO EFICAZ AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.
2.043 - ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE

APROVADO

Finalidade: ASSEGURAR A ORGANIZAÇÃO, O CUSTEIO E A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE NO MUNICÍPIO, INCLUINDO AQUISIÇÃO DE INSUMOS, MATERIAIS DE CONSUMO E EXPEDIENTE, PAGAMENTO DE SERVIDORES, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTRAS DESPESAS NECESSÁRIAS PARA GARANTIR O FUNCIONAMENTO EFICIENTE DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA, VISANDO A PROTEÇÃO E PROMOÇÃO DA SAÚDE DA POPULAÇÃO.
2.044 - ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
Finalidade: MANTER O SERVIÇO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA, AQUISIÇÃO DE INSUMOS, MATERIAL DE CONSUMO, EXPEDIENTE, SERVIÇOS, PAGAMENTO DE SERVIDORES, INCLUSIVE DESPESAS COM O COMBATE A COVID 19, ENTRE OUTRAS DESPESAS INERENTES AO DESEMPENHO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA
2.045 - ATIVIDADES DA FARMÁCIA DE TODOS
Finalidade: MELHORIA CONTÍNUA DOS SERVIÇOS EM SAÚDE PRESTADOS ASSEGURAR O ACESSO UNIVERSAL DA POPULAÇÃO A MEDICAMENTOS, INSUMOS E PRODUTOS DE SAÚDE, POR MEIO DA AQUISIÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E GERENCIAMENTO DE ESTOQUES, GARANTINDO A CONTINUIDADE DO TRATAMENTO, A PROMOÇÃO DA SAÚDE E O ATENDIMENTO A TODAS AS PESSOAS QUE DEPENDAM DE MEDICAMENTOS DISPONIBILIZADOS PELO SISTEMA PÚBLICO.
2.172 - AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DA SAÚDE (E.I.)
Finalidade: GARANTIR A REALIZAÇÃO DE EXAMES ESPECIALIZADOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, EM PARCERIA COM A ACISPES – ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARAÍBUNA, DESTINADOS A PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E SUAS FAMÍLIAS, UTILIZANDO INTEGRALMENTE OS RECURSOS DA EMENDA IMPOSITIVA DOS VEREADORES PARA FORTALECER INICIATIVAS QUE PROMOVAM INCLUSÃO, DESENVOLVIMENTO, DIGNIDADE E QUALIDADE DE VIDA DESTE PÚBLICO

APROVADO

1 - Programa (Denominação): 007 - SUSTENTABILIDADE E SANEAMENTO

2 - Ações:

Título da Ação
2.011 - CONTRATO DE RATEIO CISAB
Finalidade: ASSEGURAR A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NO CONTRATO DE RATEIO DO CISAB, GARANTINDO O CUSTEIO, A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO, INCLUINDO TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA, COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO, MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS TÉCNICOS E OUTRAS DESPESAS NECESSÁRIAS PARA ASSEGURAR O ACESSO EFICIENTE DA POPULAÇÃO A SERVIÇOS ESSENCIAIS DE SANEAMENTO.
1.016 - INFRAESTRUTURA DE SANEAMENTO BÁSICO URBANO
Finalidade: ASSEGURAR O PLANEJAMENTO, A CONSTRUÇÃO, A AMPLIAÇÃO E A MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE SANEAMENTO BÁSICO URBANO, INCLUINDO ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA (ETA), ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ESGOTO (ETE), POÇOS ARTESIANOS, REDES DE DISTRIBUIÇÃO E COLETA, BEM COMO OUTRAS OBRAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA GARANTIR O ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL, O TRATAMENTO DE ESGOTO, A PROTEÇÃO AMBIENTAL E A SAÚDE PÚBLICA DA POPULAÇÃO.
2.032 - OPERAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO
Finalidade: ASSEGURAR A MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS REDES DE ESGOTO E DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO, INCLUINDO LIMPEZA, REPAROS, AMPLIAÇÕES, SERVIÇOS TÉCNICOS, EQUIPAMENTOS E OUTRAS DESPESAS NECESSÁRIAS PARA GARANTIR O FUNCIONAMENTO EFICIENTE DO SISTEMA, A QUALIDADE DO TRATAMENTO E A PROTEÇÃO AMBIENTAL.
2.033 - OPERAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA
Finalidade: ASSEGURAR A MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E ESTAÇÕES DE TRATAMENTO, INCLUINDO REPAROS, MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS, SERVIÇOS TÉCNICOS E OUTRAS DESPESAS NECESSÁRIAS PARA GARANTIR O ABASTECIMENTO CONTÍNUO DE ÁGUA POTÁVEL À POPULAÇÃO.
2.034 - ATIVIDADES DA LIMPEZA PÚBLICA
Finalidade: ASSEGURAR A ORGANIZAÇÃO, O CUSTEIO E A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA NO MUNICÍPIO, INCLUINDO COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, VARRIÇÃO, MANUTENÇÃO DE LOGRADOUROS, SERVIÇOS DE REMOÇÃO E TRATAMENTO DE LIXO, AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS, PAGAMENTO DE SERVIDORES E OUTRAS DESPESAS NECESSÁRIAS PARA GARANTIR A HIGIENE URBANA, A QUALIDADE DE VIDA E A PROTEÇÃO DA SAÚDE DA POPULAÇÃO.
2.052 - GESTÃO E PROTEÇÃO AMBIENTAL
Finalidade: ASSEGURAR A GESTÃO, FISCALIZAÇÃO, CONSERVAÇÃO E PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE, INCLUINDO A PRESERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, A RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS, O

APROVADO

MONITORAMENTO DE RECURSOS NATURAIS, A EDUCAÇÃO AMBIENTAL, A GESTÃO DE RESÍDUOS E DEMAIS AÇÕES NECESSÁRIAS AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO
1.166 - INFRAESTRUTURA DE SANEAMENTO BÁSICO RURAL
Finalidade: ASSEGURAR A PERFURAÇÃO, CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS EM ÁREAS RURAIS, GARANTINDO O ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL, A PROMOÇÃO DA SAÚDE, O BEM-ESTAR DA POPULAÇÃO RURAL E A SUSTENTABILIDADE DOS RECURSOS HÍDRICOS.

APROVADO

1 - Programa (Denominação): 008 - DESENVOLIMENTO E PROMOÇÃO DA AGROPECUÁRIA

2 - Ações:

Título da Ação
1.024 - INFRAESTRUTURA DE APOIO AO PRODUTOR RURAL
Finalidade: ASSEGURAR A IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E MELHORIAS NA INFRAESTRUTURA DE APOIO AO PRODUTOR RURAL, INCLUINDO O PARQUE DE EXPOSIÇÕES, A CASA DO PRODUTOR E OUTROS ESPAÇOS DESTINADOS AO FOMENTO DAS ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS
2.048 - ASSISTÊNCIA AOS PRODUTORES RURAIS
Finalidade: ASSEGURAR O FOMENTO E O APOIO AOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO, SEJAM ELES LIGADOS À AGRICULTURA OU À PECUÁRIA, POR MEIO DE INCENTIVOS, AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, VEÍCULOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E DEMAIS MATERIAIS PERMANENTES, BEM COMO INSUMOS, MATERIAIS DE CONSUMO, SERVIÇOS, LOCAÇÃO DE MÁQUINAS, PAGAMENTO DE SERVIDORES, INCENTIVO À REALIZAÇÃO DE FEIRAS LIVRES, MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO COM A EMATER E TODAS AS DESPESAS NECESSÁRIAS À MANUTENÇÃO DA CASA DO PRODUTOR RURAL E AO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS
2.050 - REALIZAÇÃO DA EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA
Finalidade: REALIZAÇÃO DE EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA PARA DIVULGAÇÃO DA PRODUÇÃO, E DO MERCADO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS, PROVENDO INTEGRAÇÃO ENTRE OS PRODUTORES DO MUNICÍPIO.
2.173 - ASSISTÊNCIA AOS PRODUTORES RURAIS (E.I.)
Finalidade: DESTINAR RECURSOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA COM O OBJETIVO DE FORTALECER O SETOR AGRÍCOLA LOCAL, INCLUINDO A AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, VISANDO MODERNIZAR PRÁTICAS PRODUTIVAS, AUMENTAR A EFICIÊNCIA DO TRABALHO NO CAMPO, REDUZIR CUSTOS OPERACIONAIS E POTENCIALIZAR A PRODUTIVIDADE, EM ESPECIAL APOIANDO A AGRICULTURA FAMILIAR COMO IMPORTANTE FONTE DE RENDA E SUBSISTÊNCIA PARA FAMÍLIAS DO MUNICÍPIO, CONTRIBUINDO PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE PEDRO TEIXEIRA, UTILIZANDO OS RECURSOS DA EMENDA IMPOSITIVA DOS VEREADORES

APROVADO

1 - Programa (Denominação): 009 - MELHORIA E EFICIÊNCIA NO DESENVOLVIMENTO URBANO E ECONÔMICO

2 - Ações:

Título da Ação
2.014 - GESTÃO E OPERAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA
Finalidade: ASSEGURAR A GESTÃO, OPERAÇÃO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO, INCLUINDO REPAROS, SUBSTITUIÇÃO DE LÂMPADAS, AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA E DEMAIS INTERVENÇÕES NECESSÁRIAS PARA GARANTIR A SEGURANÇA, VISIBILIDADE E QUALIDADE DA ILUMINAÇÃO EM VIAS, PRAÇAS, ESPAÇOS E PREDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS
1.027 - OBRAS E MELHORIAS DE INFRAESTRUTURA URBANA
Finalidade: ASSEGURAR A REALIZAÇÃO DE OBRAS E MELHORIAS NA INFRAESTRUTURA URBANA DO MUNICÍPIO, INCLUINDO CALÇAMENTOS, PAVIMENTAÇÃO DE VIAS, PASSEIOS, MEIO-FIO, REVITALIZAÇÃO DE PARQUES, ILUMINAÇÃO, CONSTRUÇÃO DE PORTAIS, AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS E DEMAIS INTERVENÇÕES NECESSÁRIAS PARA GARANTIR A MOBILIDADE, SEGURANÇA, FUNCIONALIDADE E QUALIDADE DE USO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS PELA POPULAÇÃO
1.031 - OBRAS RODOVIÁRIAS E MELHORIA DE ESTRADAS VICINAIS
Finalidade: ASSEGURAR A CONSTRUÇÃO, PAVIMENTAÇÃO, CALÇAMENTO, MELHORIA E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, PONTES, BUEIROS E TUBULÕES, INCLUINDO AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, SERVIÇOS, EQUIPAMENTOS E DEMAIS INTERVENÇÕES NECESSÁRIAS PARA GARANTIR A MOBILIDADE, SEGURANÇA E FUNCIONALIDADE DO SISTEMA RODOVIÁRIO MUNICIPAL
2.065 - GESTÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS
Finalidade: ASSEGURAR A CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO, REPARO E MELHORIAS DAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO, INCLUINDO PAVIMENTAÇÃO, CALÇAMENTO, PONTE, BUEIROS, TUBULÕES, AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA GARANTIR A SEGURANÇA, FUNCIONALIDADE E MOBILIDADE NO SISTEMA RODOVIÁRIO MUNICIPAL
1.128 - PROGRAMA DE HABITAÇÃO URBANA
Finalidade: ASSEGURAR A CONSTRUÇÃO, MELHORIA E REGULARIZAÇÃO DE HABITAÇÕES URBANAS, BEM COMO A IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMAS DE APOIO À MORADIA POPULAR, INCLUINDO AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, SERVIÇOS, EQUIPAMENTOS E TODAS AS DESPESAS NECESSÁRIAS PARA GARANTIR CONDIÇÕES DIGNAS DE HABITAÇÃO À POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO
2.129 - GESTÃO DE BENS PÚBLICOS MUNICIPAIS
Finalidade: ASSEGURAR A GESTÃO, CONSERVAÇÃO E PRESERVAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS MUNICIPAIS, INCLUINDO PRÉDIOS PÚBLICOS, VIAS URBANAS, PRAÇAS, JARDINS, PARQUES E CEMITÉRIOS, REALIZANDO TODAS AS INTERVENÇÕES NECESSÁRIAS PARA GARANTIR O BEM-ESTAR, A SEGURANÇA, A FUNCIONALIDADE E A INTEGRIDADE DAS INSTALAÇÕES E ESPAÇOS SOB RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO, BEM COMO AS DESPESAS COM VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

APROVADO

DESTINADOS À MANUTENÇÃO DESTES BENS PÚBLICOS
2.134 - GESTÃO E OPERAÇÕES DA DEFESA CIVIL
Finalidade: ASSEGURAR A PREVENÇÃO, MONITORAMENTO, PLANEJAMENTO E ATENDIMENTO A SITUAÇÕES DE RISCO E DESASTRES NATURAIS OU CAUSADOS PELO HOMEM, INCLUINDO A COORDENAÇÃO DE AÇÕES DE PROTEÇÃO CIVIL, CAPACITAÇÃO DE EQUIPES, AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, SERVIÇOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS, BEM COMO DEMAIS ATIVIDADES VOLTADAS À SEGURANÇA E DEFESA DA POPULAÇÃO
2.141 - ATIVIDADES DO PROGRAMA MORADIA DIGNA
Finalidade: ATENDIMENTO A POPULAÇÃO CARENTE, DESASSISTIDA, DESPROTEGIDA, DESABRIGADA E EXCLUÍDA DO CONTESXTO SOCIAL, RECONHECENDO A FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE, CONFORME LEI MUNICIPAL N 372/2013
1.174 - OBRAS E MELHORIAS DE INFRAESTRUTURA URBANA (E.I.)
Finalidade: GARANTIR A EXECUÇÃO DE OBRAS E MELHORIAS DE INFRAESTRUTURA URBANA, POR MEIO DE RECURSOS PROVENIENTES DE EMENDA IMPOSITIVA DOS VEREADORES, COM A CONSTRUÇÃO DE BANHEIROS PÚBLICOS E DE RAMPA DE ACESSIBILIDADE PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCDS) NA PRAÇA NOSSA SENHORA DE LOURDES, ESPAÇO DE GRANDE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS E REALIZAÇÃO DE EVENTOS COMUNITÁRIOS, FEIRAS E ENCONTROS RELIGIOSOS, BEM COMO A EXECUÇÃO DE OBRAS DE CALÇAMENTO DE PARTE DA RUA DOM JOSÉ EUGÊNIO CORRÊA, NO BAIRRO BOA VISTA, ATENDENDO À DEMANDA DOS MORADORES QUE ENFRENTAM DIFICULDADES DECORRENTES DA AUSÊNCIA DE PAVIMENTAÇÃO, COMO POEIRA EM PERÍODOS DE SECA E LAMA EM TEMPOS DE CHUVA, COMPROMETENDO A TRAFEGABILIDADE E A SEGURANÇA DE VEÍCULOS E PEDESTRES, PROMOVENDO MELHORES CONDIÇÕES DE HIGIENE, SAÚDE, DIGNIDADE E ACESSIBILIDADE À POPULAÇÃO, VALORIZANDO O ESPAÇO URBANO E CONTRIBUINDO PARA A CONSERVAÇÃO DA ÁREA PÚBLICA
1.175 - OBRAS E MELHORIA DE ESTRADAS VICINAIS (E.I.)
Finalidade: GARANTIR A EXECUÇÃO DE OBRAS E MELHORIAS DE ESTRADAS VICINAIS, POR MEIO DE RECURSOS PROVENIENTES DE EMENDA IMPOSITIVA DOS VEREADORES, COM A PAVIMENTAÇÃO DE VIAS RURAIS, ESPECIFICAMENTE A EXECUÇÃO DE OBRAS DE CALÇAMENTO NA COMUNIDADE DO TABUADO, CONTRIBUINDO PARA MELHORIA DA MOBILIDADE, DO ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO RURAL E DA QUALIDADE DE VIDA DOS MORADORES

APROVADO

1 - Programa (Denominação): 010 - CUIDAR DA PESPECTIVA DA PROTEÇÃO SOCIAL E DEFESA NA GARANTIA DE DIREITOS

2 - Ações:

Título da Ação
2.056 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FMAS
Finalidade: ASSEGURAR A GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO, CONTROLE FINANCEIRO, PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, GARANTINDO SUA CORRETA APLICAÇÃO EM PROGRAMAS, SERVIÇOS E BENEFÍCIOS SOCIAIS, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS) E AS DIRETRIZES MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2.057 - BLOCO GESTÃO PROG. BOLSA FAMILIA E CADASTRO UNICO
Finalidade: ATENDER DE FORMA QUALIFICADA AS FAMÍLIAS CADASTRADAS NO CADÚNICO E BENEFICIÁRIAS DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA. ALÉM DE FORTALECER A GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E O DO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA.
2.058 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
Finalidade: FORTALECER A FUNÇÃO PROTETIVA DAS FAMÍLIAS, PREVENINDO A RUPTURA DE VÍNCULOS, PROMOVENDO O ACESSO E USUFRUTO DE DIREITOS E CONTRIBUINDO PARA A MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA A PARTIR DE TRABALHO SOCIAL COM AS FAMÍLIAS QUE PERMITA IDENTIFICAR SUAS NECESSIDADES E POTENCIALIDADES, ROMPENDO COM O ATENDIMENTO SEGMENTADO E DESCONTEXTUALIZADO DAS SITUAÇÕES DE VULNERABILIDADES SOCIAIS.
2.059 - GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS
Finalidade: REALIZAR ATENDIMENTOS EMERGENCIAIS ÀS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, PRESTADOS AOS CIDADÃOS E ÀS FAMÍLIAS NAS SITUAÇÕES A DE NATALIDADE, FUNERAL, VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA E CALAMIDADE PÚBLICA E OUTROS (FOTO 3/4 PARA DOCUMENTAÇÃO, FRALDA GERIÁTRICAS, GUIAS PARA RETIRAR DOCUMENTOS (RECURSO MONETÁRIO). ACESSO AOS DIREITOS BÁSICOS PARA SUA SOBREVIVÊNCIA, BENS E SERVIÇOS GARANTIDOS PELAS POLITICAS PÚBLICAS
2.062 - ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR
Finalidade: GARANTIR A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR, INCLUINDO DESPESAS COM PESSOAL, MATERIAIS, SERVIÇOS E TREINAMENTOS NECESSÁRIOS PARA O ATENDIMENTO E PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES
2.071 - ATENÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
Finalidade: GARANTIR A IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE ATENÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, INCLUINDO DESPESAS COM ATENDIMENTOS, PROJETOS SOCIAIS, CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS, MATERIAIS, SERVIÇOS E OUTROS ENCARGOS NECESSÁRIOS PARA A PROMOÇÃO E

APROVADO

PROTEÇÃO DOS DIREITOS INFANTOJUVENIS
1.142 - CONSTRUÇÃO E MELHORIA DO CRAS
Finalidade: GARANTIR A CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS, INCLUINDO DESPESAS COM OBRAS, ADEQUAÇÕES FÍSICAS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA O FUNCIONAMENTO ADEQUADO E ATENDIMENTO À POPULAÇÃO
2.156 - BLOCO DE GESTÃO DO SUAS - IGD SUAS
Finalidade: ASSEGURAR A GESTÃO, COORDENAÇÃO, PLANEJAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS) NO MUNICÍPIO, INCLUINDO O APOIO TÉCNICO E FINANCEIRO A PROGRAMAS, SERVIÇOS E BENEFÍCIOS SOCIAIS, BEM COMO AÇÕES DE FORTALECIMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
1.164 - EXEC. EMENDAS PARLAMENTARES P/ ASSISTÊNCIA SOCIAL
Finalidade: ASSEGURAR A RECEITA, GESTÃO, EXECUÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDAS PARLAMENTARES DESTINADOS À ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUINDO O FINANCIAMENTO DE PROGRAMAS, SERVIÇOS E BENEFÍCIOS SOCIAIS, EM CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS) E LEGISLAÇÃO PERTINENTE.
2.165 - ATIVIDADE DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO - SIMASE
Finalidade: EXECUTAR E FORTALECER AS AÇÕES DO SISTEMA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO – SIMASE, ASSEGURANDO A OFERTA DE SERVIÇOS, PROGRAMAS E ATIVIDADES VOLTADAS AO ATENDIMENTO DE ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS, PROMOVENDO SUA RESPONSABILIZAÇÃO, INCLUSÃO SOCIAL, CIDADANIA E A PREVENÇÃO DA REINCIDÊNCIA.

APROVADO

1 - Programa (Denominação): 011 - EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS

2 - Ações:

Título da Ação

APROVADO

1 - Programa (Denominação): 999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

2 - Ações:

Título da Ação
9.002 - RESERVA DE CONTINGENCIA
Finalidade: A RESERVA DE CONTINGÊNCIA CONSTITUI UMA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DESTINADA A ATENDER SITUAÇÕES IMPREVISTAS OU EMERGENCIAIS QUE POSSAM IMPACTAR O EQUILÍBRIO FINANCEIRO DO MUNICÍPIO. TEM COMO FINALIDADE PRINCIPAL COBRIR PASSIVOS CONTINGENTES DECORRENTES DE DECISÕES JUDICIAIS, INDENIZAÇÕES OU OUTRAS OBRIGAÇÕES DE NATUREZA IMPREVISÍVEL, MAS CUJA PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA SEJA CONSIDERADA RELEVANTE; ASSEGURAR MARGEM DE SEGURANÇA FISCAL, PERMITINDO AO EXECUTIVO ENFRENTAR VARIAÇÕES INESPERADAS NA RECEITA OU DESPESAS OBRIGATÓRIAS SEM COMPROMETER A EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS PREVISTAS; E PERMITIR A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS, MEDIANTE AUTORIZAÇÃO LEGAL, PARA SUPRIR NECESSIDADES URGENTES E NÃO PROGRAMADAS NO ORÇAMENTO ANUAL. EM SÍNTESE, A RESERVA DE CONTINGÊNCIA FUNCIONA COMO INSTRUMENTO DE PRUDÊNCIA FISCAL, GARANTINDO FLEXIBILIDADE E SEGURANÇA NA GESTÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS, CONFORME PREVISTO NA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.

APROVADO

Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira – MG
Rua Professor João Lins,447 - Alvorada - CEP 36.148-000.
TELEFAX: (32) 3282 – 1109
CNPJ: 18.338.228/0001-51 – e-mail: gabinetedoprefeito@gmail.com

ANEXO II

METAS FISCAIS

APROVADO

APROVADO

PREFEITURA MUNICIPAL PEDRO TEIXEIRA

Endereço: Rua Professor João Lins, 447, Alvorada, Pedro Teixeira - MG
CNPJ: 18.338.228/0001-51
Telefone: (32) 3282-1109 E-mail: gabinetedoprefeito@pedroteixeira.mg.gov.br

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2027

ESPECIFICAÇÃO	2027				2028				2029			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/ RCL) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/ RCL) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/ RCL) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	**40.677.755**	**39.113.226**	**0,00**	**136,15**	**41.811.664**	**41.751.359**	**0,00**	**134,83**	**43.175.000**	**44.729.456**	**0,00**	**134,19**
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I))	**39.262.755**	**37.752.649**	**0,00**	**131,41**	**40.343.530**	**40.285.342**	**0,00**	**130,09**	**41.651.811**	**43.151.427**	**0,00**	**129,45**
Receitas Primárias Correntes	28.462.755	27.368.034	0,00	95,26	29.543.530	29.500.919	0,00	95,27	30.651.811	31.755.387	0,00	95,27
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	921.260	885.827	0,00	3,08	955.294	953.916	0,00	3,08	991.117	1.026.801	0,00	3,08
Transferências Correntes	27.401.945	26.348.024	0,00	91,71	28.443.277	28.402.253	0,00	91,72	29.510.298	30.572.775	0,00	91,72
Demais Receitas Primárias Correntes	139.550	134.183	0,00	0,47	144.960	144.751	0,00	0,47	150.396	155.811	0,00	0,47
Receitas Primárias de Capital	10.800.000	10.384.615	0,00	36,15	10.800.000	10.784.423	0,00	34,83	11.000.000	11.396.040	0,00	34,19
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	**40.677.755**	**39.113.226**	**0,00**	**136,15**	**41.811.664**	**41.751.359**	**0,00**	**134,83**	**43.175.000**	**44.729.456**	**0,00**	**134,19**
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	**42.257.185**	**40.631.908**	**0,00**	**141,43**	**43.451.902**	**43.389.231**	**0,00**	**140,11**	**44.876.747**	**46.492.471**	**0,00**	**139,48**
Despesas Primárias Correntes	28.375.000	27.283.654	0,00	94,97	29.945.000	29.901.810	0,00	96,56	31.020.000	32.136.832	0,00	96,41
Pessoal e Encargos Sociais	13.855.000	13.322.115	0,00	46,37	14.900.000	14.878.510	0,00	48,05	15.450.000	16.006.256	0,00	48,02
Outras Despesas Correntes	14.520.000	13.961.538	0,00	48,60	15.045.000	15.023.300	0,00	48,51	15.570.000	16.130.576	0,00	48,39
Despesas Primárias de Capital	12.302.755	11.829.572	0,00	41,18	11.866.664	11.849.549	0,00	38,27	12.155.000	12.592.624	0,00	37,78
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	1.579.430	1.518.602	0,00	5,29	1.640.238	1.637.872	0,00	5,29	1.701.747	1.763.016	0,00	5,29
Receita Total (COM FONTES RPPS)	**0**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0**	**0**	**0,00**	**0,00**
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	**0**	**0**	**0**	**0,00**	**0**	**0**	**0**	**0,00**	**0**	**0**	**0**	**0,00**
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	**0**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0**	**0**	**0,00**	**0,00**
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	**0**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0**	**0**	**0,00**	**0,00**
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	**-2.994.430**	**-2.879.259**	**0,00**	**-10,02**	**-3.108.371**	**-3.103.888**	**0,00**	**-10,02**	**-3.224.935**	**-3.341.045**	**0,00**	**-10,02**
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	**-2.994.430**	**-2.879.259**	**0,00**	**-10,02**	**-3.108.371**	**-3.103.888**	**0,00**	**-10,02**	**-3.224.935**	**-3.341.045**	**0,00**	**-10,02**
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	1.415.000	1.360.577	0,00	4,74	1.468.134	1.466.016	0,00	4,73	1.523.189	1.578.029	0,00	4,73
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada (DC)	**0**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0**	**0**	**0,00**	**0,00**
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	**-13.102.098**	**-12.598.171**	**0,00**	**-43,85**	**-13.606.529**	**-13.586.904**	**0,00**	**-43,88**	**-14.116.774**	**-14.625.029**	**0,00**	**-43,87**
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	**503.927**	**484.545**	**0,00**	**1,69**	**504.431**	**503.703**	**0,00**	**1,63**	**510.245**	**528.615**	**0,00**	**1,59**

Parâmetros Macroeconômicos				
Variáveis	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
IPCA (variação %)	4,36	3,85	3,60	3,50
PIB Total (variação % sobre ano anterior)	1,85	1,80	2,00	2,00
Selic (% a.a)	12,50	10,50	10,00	9,75
IGP-M (variação %)	3,73	4,00	3,85	3,75
Relatório Focus do Banco Central do Brasil de 02/04/2026				
Relatório Focus do Banco Central do Brasil de 02/04/2026				
Relatório Focus do Banco Central do Brasil de 02/04/2026				
Relatório Focus do Banco Central do Brasil de 02/04/2026				

	2026	**2027**	**2028**	**2029**
Receita Corrente Liquida	**28.713.439,03**	**29.877.755,00**	**31.011.664,00**	**32.175.000,00**

APROVADO

APROVADO

PREFEITURA MUNICIPAL PEDRO TEIXEIRA

Endereço: Rua Professor João Lins, 447, Alvorada, Pedro Teixeira - MG

CNPJ: 18.338.228/0001-51

Telefone: (32) 3282-1109 E-mail: gabinetedoprefeito@pedroteixeira.mg.gov.br

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2027

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, atr. 4, §2, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2025 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizada em 2025 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	31.219.708	0,00%	137,19%	31.756.436	0,00%	112,78%	536.728	1,72%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	30.140.858	0,00%	132,45%	30.445.983	0,00%	108,88%	305.125	1,01%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	31.196.559	0,00%	137,09%	35.026.577	0,00%	112,69%	3.830.018	12,28%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	31.196.559	0,00%	137,09%	35.026.577	0,00%	112,69%	3.830.018	12,28%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0	0,00%	0,00%	0	0,00%	0,00%	0	0,00%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0	0,00%	0,00%	0	0,00%	0,00%	0	0,00%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0	0,00%	0,00%	0	0,00%	0,00%	0	0,00%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0	0,00%	0,00%	0	0,00%	0,00%	0	0,00%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	-1.055.701	0,00%	-4,64%	-4.580.593	0,00%	-16,55%	-3.524.892	333,89%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	-1.055.701	0,00%	-4,64%	-4.580.593	0,00%	-16,55%	-3.524.892	333,89%
Dívida Pública Consolidada (DC)	-43.933	0,00%	-0,19%	0	0,00%	0,00%	43.933	-100,00%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-9.862.870	0,00%	-43,34%	-12.145.157	0,00%	-35,63%	-2.282.287	23,14%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-1.687.901	0,00%	-7,42%	320.615	0,00%	1,16%	2.008.516	-118,99%

	2025	2025
Receita Corrente Líquida	22.756.173,00	27.683.167,14

APROVADO

PREFEITURA MUNICIPAL PEDRO TEIXEIRA
Endereço: Rua Professor João Lins, 447, Alvorada, Pedro Teixeira - MG
CNPJ: 18.338.228/0001-51
Telefone: (32) 3282-1109 E-mail: gabinetedoprefeito@pedroteixeira.mg.gov.br

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2027

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	31.892.388	31.219.708	-2,11%	36.906.275	18,21%	40.677.155	10,22%	41.811.664	2,79%	43.175.000	3,26%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	30.736.891	30.140.858	-1,94%	35.870.135	19,01%	39.262.155	9,46%	40.343.530	2,75%	41.651.811	3,24%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	31.870.460	31.196.559	-2,11%	36.906.275	18,30%	40.677.155	10,22%	41.811.664	2,79%	43.175.000	3,26%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	31.870.460	31.196.559	-2,11%	36.906.275	18,30%	42.257.185	14,50%	43.451.902	2,83%	44.876.747	3,28%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	-1.133.569	-1.055.701	-6,87%	-1.036.140	-1,85%	-2.994.430	189,00%	-3.108.371	3,81%	-3.224.935	3,75%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	-1.133.569	-1.055.701	-6,87%	-1.036.140	-1,85%	-2.994.430	189,00%	-3.108.371	3,81%	-3.224.935	3,75%
Dívida Pública Consolidada (DC)	26.986	-43.933	0,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-11.550.771	-9.862.870	-14,61%	-12.598.171	27,73%	-13.102.098	4,00%	-13.606.529	3,85%	-14.116.774	3,75%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0	-1.687.901	0,00%	2.735.301	-262,05%	503.927	-81,58%	504.431	0,10%	510.245	1,15%

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	34.964.338	32.384.203	-7,38%	36.906.275	13,96%	39.113.226	5,98%	38.713.070	-1,02%	38.530.478	-0,47%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	33.697.541	31.265.112	-7,22%	35.870.135	14,73%	37.752.649	5,25%	37.353.737	-1,06%	37.171.146	-0,49%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	34.940.298	32.360.191	-7,38%	36.906.275	14,05%	39.113.226	5,98%	38.713.070	-1,02%	38.530.478	-0,47%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	34.940.298	32.360.191	-7,38%	36.906.275	14,05%	40.631.908	10,09%	40.231.752	-0,98%	40.049.161	-0,45%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-	0	-	0	-
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-	0	-	0	-
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-	0	-	0	-
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-	0	-	0	-
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	-1.242.757	-1.095.079	-11,88%	-1.036.140	-5,38%	-2.879.259	177,88%	-2.878.015	-0,04%	-2.878.015	0,00%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	-1.242.757	-1.095.079	-11,88%	-1.036.140	-5,38%	-2.879.259	177,88%	-2.878.015	-0,04%	-2.878.015	0,00%
Dívida Pública Consolidada (DC)	29.585	-45.572	0,00%	0	-100,00%	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!	0	-
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-12.663.369	-10.230.755	-19,21%	-12.598.171	23,14%	-12.598.171	0,00%	-12.598.171	0,00%	-12.598.171	0,00%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0	-1.687.901	0,00%	2.735.301	-262,05%	503.927	-81,58%	504.431	0,10%	510.245	1,15%

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

	2024	2025	2026	2027	2028	2029
Índices de Inflação	4,83	5,69	3,73	4,00	3,85	3,75

Relatório Focus do Banco Central do Brasil de 02/04/2026

PREFEITURA MUNICIPAL PEDRO TEIXEIRA
Endereço: Rua Professor João Lins, 447, Alvorada, Pedro Teixeira - MG
CNPJ: 18.338.228/0001-51
Telefone: (32) 3282-1109 E-mail: gabinetedoprefeito@pedroteixeira.mg.gov.br

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2027

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Reservas	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Resultado Acumulado	37.382.569,60	100,00%	32.036.073,62	100,00%	27.974.708,07	100,00%
TOTAL	37.382.569,60	100,00%	32.036.073,62	100,00%	27.974.708,07	100,00%

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda

APROVADO

APROVADO

PREFEITURA MUNICIPAL PEDRO TEIXEIRA

Endereço: Rua Professor João Lins, 447, Alvorada, Pedro Teixeira - MG

CNPJ: 18.338.228/0001-51

Telefone: (32) 3282-1109 E-mail: gabinetedoprefeito@pedroteixeira.mg.gov.br

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2027

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2025 (a)	2024 (b)	2023 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	289.319,41	307,93	6.755,04
Alienação de Bens Móveis	283.900,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	5.419,41	307,93	6.755,04

DESPESAS EXECUTADAS	2025 (d)	2024 (e)	2023 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	90.387,52
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	90.387,52
Investimentos	0,00	0,00	90.387,52
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIAL	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2025 (g) = ((Ia – IId) + IIIh)	2024 (h) = ((Ib – IIe) + IIIi)	2023 (i) = (Ic – IIf)
VALOR (III)	205.994,86	-83.324,55	-83.632,48

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda

PREFEITURA MUNICIPAL PEDRO TEIXEIRA
Endereço: Rua Professor João Lins, 447, Alvorada, Pedro Teixeira - MG
CNPJ: 18.338.228/0001-51
Telefone: (32) 3282-1109 E-mail: gabinetedoprefeito@pedroteixeira.mg.gov.br

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2027

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2027	2028	2029	
TOTAL			-	-	-	

Fonte:

APROVADO

PREFEITURA MUNICIPAL PEDRO TEIXEIRA
Endereço: Rua Professor João Lins, 447, Alvorada, Pedro Teixeira - MG
CNPJ: 18.338.228/0001-51
Telefone: (32) 3282-1109 E-mail: gabinetedoprefeito@pedroteixeira.mg.gov.br

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
Valor Previsto para 2027

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) 1,00

EVENTOS	2027
Aumento Permanente da Receita	1.195.110,20
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.195.110,20
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	1.195.110,20
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	1.195.110,20

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda

APROVADO

PREFEITURA MUNICIPAL PEDRO TEIXEIRA
Endereço: Rua Professor João Lins, 447, Alvorada, Pedro Teixeira - MG
CNPJ: 18.338.228/0001-51
Telefone: (32) 3282-1109 E-mail: gabinetedoprefeito@pedroteixeira.mg.gov.br

Parâmetros Macroeconômicos

Variáveis	2026	2027	2028	2029
IPCA (variação %)	4,36	3,85	3,60	3,50
PIB Total (variação % sobre ano anterior)	1,85	1,80	2,00	2,00
Selic (% a.a)	12,50	10,50	10,00	9,75
IGP-M (variação %)	3,73	4,00	3,85	3,75

Relatório Focus do Banco Central do Brasil de 02/04/2026

Relatório Focus do Banco Central do Brasil de 02/04/2026

Relatório Focus do Banco Central do Brasil de 02/04/2026

Relatório Focus do Banco Central do Brasil de 02/04/2026

APROVADO

Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira – MG
Rua Professor João Lins,447 - Alvorada - CEP 36.148-000.
TELEFAX: (32) 3282 – 1109
CNPJ: 18.338.228/0001-51 – e-mail: gabinetedoprefeito@gmail.com

ANEXO III

RISCOS E EVENTOS FISCAIS

APROVADO

PREFEITURA MUNICIPAL PEDRO TEIXEIRA
Endereço: Rua Professor João Lins, 447, Alvorada, Pedro Teixeira - MG
CNPJ: 18.338.228/0001-51
Telefone: (32) 3282-1109 E-mail: gabinetedoprefeito@pedroteixeira.mg.gov.br

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDENCIAS	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
Demandas Judiciais	40.000,00	RESERVA DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO	40.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
SUBTOTAL	**40.000,00**	**SUBTOTAL**	**40.000,00**

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDENCIAS	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
Frustração de Arrecadação	0,00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	45.000,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	45.000,00		0,00
SUBTOTAL	**45.000,00**	**SUBTOTAL**	**45.000,00**

TOTAL	**85.000,00**	**TOTAL**	**85.000,00**

APROVADO

PREFEITURA MUNICIPAL PEDRO TEIXEIRA
Endereço: Rua Professor João Lins, 447, Alvorada, Pedro Teixeira - MG
CNPJ: 18.338.228/0001-51
Telefone: (32) 3282-1109 E-mail: gabinetedoprefeito@pedroteixeira.mg.gov.br

Total de Receitas

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

Especificação	Previsão		
	2027	2028	2029
RECEITAS CORRENTES	29.877.755,00	31.011.664,00	32.175.000,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	921.260,00	955.293,68	991.117,22
Contribuições	111.000,00	115.533,99	119.866,51
Receitas Patrimoniais	1.437.000,00	1.490.764,31	1.546.667,97
Receitas de Valores Mobiliários	1.415.000,00	1.468.133,73	1.523.188,74
Demais Receitas Patrimoniais	22.000,00	22.630,58	23.479,23
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receitas de Serviços	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	27.401.945,00	28.443.276,53	29.510.297,98
Outras Receitas Correntes	6.550,00	6.795,49	7.050,32
Outras Receitas Financeiras	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	10.800.000,00	10.800.000,00	11.000.000,00
TOTAL	40.677.755,00	41.811.664,00	43.175.000,00

APROVADO

Total de Despesas

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

Especificação	Previsão		
	2027	2028	2029
DESPESAS CORRENTES	28.330.000,00	29.900.000,00	30.975.000,00
Pessoal e Encargos	13.855.000,00	14.900.000,00	15.450.000,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	14.475.000,00	15.000.000,00	15.525.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	12.302.755,00	11.866.664,00	12.155.000,00
Investimentos	12.302.755,00	11.866.664,00	12.155.000,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Contratada	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	45.000,00	45.000,00	45.000,00
TOTAL	40.677.755,00	41.811.664,00	43.175.000,00

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA
Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro – CEP 36.148-000
Telefone: (32) 2028 - 5181 – CNPJ: 20.434.114/0001-57
e-mail: secretaria@pedroteixeira.cam.mg.gov.br

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES Nº020/2026

PROJETO DE LEI Nº 012/2026

1 - RELATÓRIO:

Submete-se à apreciação desta Casa de Leis o **Projeto de Lei nº 12/2026**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2027 e dá outras providências".

A proposição estabelece as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, a estrutura e organização dos orçamentos, as diretrizes para a elaboração e execução orçamentária, bem como as disposições sobre as alterações na legislação tributária e a dívida pública municipal, em estrita observância ao que preceitua o art. 165, § 2º, da Constituição Federal e a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Em sua justificativa, o Poder Executivo destaca que o projeto é um instrumento essencial de planejamento, definindo as regras que nortearão a aplicação dos recursos públicos de forma responsável, transparente e alinhada às necessidades da população, em compatibilidade com o Plano Plurianual vigente. O projeto também vem acompanhado dos Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais.

É o relatório.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

Sob o prisma da legalidade e constitucionalidade, compete às Comissões de **Legislação e Justiça** e de **Finanças, Orçamento e Tomada de Contas** analisar se a matéria obedece aos ditames do ordenamento jurídico vigente.

A iniciativa para propor o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe a Constituição Federal e o art. 8º, inciso XXIX e art. 44, incisos III, IV e V, da Lei Orgânica Municipal de Pedro Teixeira – MG.

O projeto apresentado estrutura-se em conformidade com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelecendo um planejamento orçamentário transparente e responsável. A análise do seu conteúdo revela que as diretrizes estão alinhadas aos princípios da administração pública, como a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência.

APROVADO

Ademais, o texto contempla as normas para a execução de emendas parlamentares impositivas, a gestão das despesas com pessoal, os limites para a abertura de créditos adicionais e as condições para a concessão de recursos a entidades do terceiro setor, o que demonstra a preocupação com o equilíbrio das contas públicas e o controle fiscal.

A matéria, portanto, não apresenta vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade, estando apta à tramitação e deliberação por este Plenário. A redação mostra-se tecnicamente adequada para orientar a elaboração da futura Lei Orçamentária Anual, conciliando o planejamento das ações governamentais com a estrita proteção ao erário.

3 - CONCLUSÃO:

Ante o exposto, considerando a constitucionalidade, a legalidade e a adequação financeira e orçamentária da matéria, as Comissões de **Legislação e Justiça** e de **Finanças, Orçamento e Tomada de Contas**, em reunião conjunta, manifestam-se **FAVORAVELMENTE** à aprovação do **Projeto de Lei nº 12/2026**.

Este é o parecer, salvo melhor juízo deste Egrégio Plenário.

Sala das Comissões, 30 de junho de 2026.
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA
COMISSÃO FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

WAGNER LOPES PEREIRA – MDB
Presidente comissão de legislação e justiça

AMARILDO JOSÉ DE OLIVEIRA – MDB
Relator comissão de legislação e justiça

ANDERSON DE PAULA NEVES - PSD
Membro comissão de legislação e justiça

CARLOS DONIZETE DA SILVA - MDB
Presidente comissão de Finanças

CHARLES RAUL CARDOSO – MDB
Relator comissão de Finanças

ANDERSON DE PAULA NEVES – PSD
Membro comissão de Finanças

APROVADO